Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.858, DE 2026

Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão).

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.858, de 2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pretende alterar o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) –, a fim de estabelecer conteúdos mínimos para o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), assegurar a confidencialidade dos dados nele constantes e disciplinar sua utilização para fins de contratação de pessoas com deficiência e de mapeamento desse segmento da população.

Para tanto, a proposição acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 92 da referida Lei.

O § 7º estabelece rol mínimo de informações a serem registradas no Cadastro-Inclusão, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Entre os dados previstos estão nome completo, data de nascimento, sexo e filiação; número da carteira de identidade ou da certidão de nascimento; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); endereço;

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266834990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

telefone e demais meios de contato; nível de escolaridade; formação e experiência profissional; número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); tipo de deficiência; situação socioeconômica; e outras informações destinadas à identificação das condições de vida e à avaliação das políticas públicas aplicáveis às pessoas com deficiência.

No que se refere especificamente à deficiência, a proposição prevê o registro de informações relativas à natureza do impedimento, à forma de aquisição e às limitações ou restrições para participação social em igualdade de condições com as demais pessoas.

O § 8º, por sua vez, determina o desenvolvimento de mecanismos de pesquisa que, assegurada a confidencialidade das informações, permitam a consulta a informações de interesse das empresas para a contratação de pessoas com deficiência, na forma do regulamento.

Já o § 9º autoriza a utilização das informações constantes do Cadastro-Inclusão para o mapeamento das pessoas com deficiência em cada Estado ou Município, também na forma do regulamento.

A proposição dispõe, ainda, que o aumento de despesas decorrente de sua implementação será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Quanto à vigência, estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o mecanismo de compensação financeira previsto na proposição.

Em sua justificação, a autora sustenta que a medida busca, simultaneamente, aprimorar a qualidade das informações reunidas no Cadastro-Inclusão, preservar a confidencialidade dos dados e contribuir para a ampliação da empregabilidade das pessoas com deficiência.

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc-0212/ e informe o código 266834990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

Destaca, nesse contexto, as dificuldades relatadas por empresas para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente em razão da dificuldade de identificação de potenciais candidatos com perfil compatível com as oportunidades de trabalho disponíveis.

Segundo a autora, a proposição pretende possibilitar uma espécie de busca ativa de candidatos às vagas destinadas às pessoas com deficiência, contribuindo, dessa forma, para sua inclusão e participação no mercado de trabalho.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação, para análise nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, igualmente nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma regimental.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.858, de 2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que nesta casa tem desempenhado um papel fundamental no avanço dos direitos da pessoa com deficiência, e nos direitos das crianças e dos adolescentes tem por objetivo aperfeiçoar o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), previsto no art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mediante a definição

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse http://decl.camara.leg.br/validadoc e insira o código 266834990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

de informações mínimas a serem nele registradas e a ampliação de suas possibilidades de utilização em benefício das pessoas com deficiência.

A proposição revela-se meritória, especialmente por buscar conferir maior efetividade ao Cadastro-Inclusão como instrumento de formulação e implementação de políticas públicas e de promoção da inclusão social e econômica das pessoas com deficiência.

A disponibilidade de informações estruturadas e atualizadas sobre esse segmento da população constitui ferramenta relevante para que o Poder Público possa conhecer suas condições de vida, identificar necessidades, dimensionar demandas e planejar políticas públicas mais adequadas às diferentes realidades existentes no país.

Nesse sentido, merece destaque a previsão de utilização das informações constantes do Cadastro-Inclusão para o mapeamento das pessoas com deficiência em cada estado ou município. A medida poderá contribuir para o aprimoramento do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, permitindo melhor identificação das características e necessidades da população com deficiência em âmbito local e regional.

Outro aspecto relevante da proposição diz respeito à inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Embora o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabeleça a obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social pelas empresas com cem ou mais empregados, persistem dificuldades para a efetiva inclusão desse público no mercado de trabalho.

A proposição procura contribuir para o enfrentamento desse problema ao prever o desenvolvimento de mecanismos de pesquisa que permitam a consulta a informações de interesse das empresas para a contratação de pessoas com deficiência, assegurada a confidencialidade das informações e observadas as condições estabelecidas em regulamento.

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc-0212/ e informe o código 266834990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

A medida pode favorecer a aproximação entre empregadores e potenciais trabalhadores, ampliando as possibilidades de preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência e contribuindo para que a reserva legal de postos de trabalho se traduza, de maneira mais efetiva, em oportunidades concretas de inclusão profissional.

O acesso ao trabalho constitui dimensão fundamental da inclusão social, da autonomia e da participação da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Nesse contexto, iniciativas destinadas a reduzir obstáculos à identificação de oportunidades profissionais e a facilitar a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho mostram-se compatíveis com os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão.

Importa registrar, ainda, que as informações previstas pela proposição abrangem dados pessoais e, em determinados casos, dados que demandam proteção especial. O próprio Projeto, contudo, determina expressamente a observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e assegura a confidencialidade das informações disponibilizadas por meio dos mecanismos de pesquisa.

Essa cautela mostra-se especialmente relevante diante da natureza das informações reunidas pelo Cadastro-Inclusão. A utilização desses dados deverá observar os princípios e as regras estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais, inclusive no que diz respeito à finalidade, à adequação, à necessidade, à segurança, à prevenção e à não discriminação.

Ademais, a proposição remete ao regulamento a disciplina dos mecanismos de consulta destinados à contratação de pessoas com deficiência, o que permitirá estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à utilização das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com as garantias de confidencialidade previstas no próprio texto legal.

Assim, entendemos que a proposta concilia dois objetivos de elevada relevância: de um lado, o aperfeiçoamento das informações necessárias ao

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse http://www.camara.leg.br/autenticadoc-0212/26683499090
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Apresentação: 04/09/2026 15:05:46.887 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2858/2026
PRL n.1

planejamento e à avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência; de outro, a utilização do Cadastro-Inclusão como instrumento capaz de contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

A iniciativa fortalece, portanto, os mecanismos de inclusão e participação social das pessoas com deficiência e contribui para a concretização dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.858, de 2026.

Sala da Comissão, em setembro de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

CD266834990900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266834990900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina